

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00037-301

Reclamante: Isa Ruth Pereira Da Silva, CNPJ/CPF: 618.069.323-42, Endereço: Rua João Pessoa, nº 80, Bairro: Cônego

Raimundo Pinto, Cidade: Maranguape - CE, CEP: 61.9945-150, Telefone: (85) 98181-3896. Procuradora: Raquel Alves Da Silva Pereira, CPF: 902.709.673-20, Telefone: (85) 98192-6823.

Reclamada: Marcos Car LTDA, CNPJ: 10.303.123/0001-55, Endereço: Avenida Padre José Holanda Do Vale, № 2.060, Bairro: Centro, Cidade: Maracanaú - CE, CEP: 61.900-210.

Aos 14 de julho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a procuradora da parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato nem presencialmente nem de forma virtual, e não apresentou nenhuma justificativa prévia para a ausência.

Informo que a procuradora da parte autora foi advertida do anteriormente exposto, que foi consulta se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda constante nos autos deste processo administrativa, mas a procuradora advertiu que iria recorrer ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Informo ainda que a procuradora parte autora foi advertida da ausência de representante da reclamada, tendo ela advertida que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assina o presente termo de audiência o Conciliador e a procuradora da parte reclamante.

Maracanaú/CE, 14 de julho de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva Conciliador Procon Maracanaú

Raquel Alves Da Silva Pereira (Procuradora)

kaquer Aives Da Silva Pereira (Produladora Isa Ruth Pereira Da Silva (Redamante)

AUSENTE Marcos Car LTDA (Redamada)